



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 582/81

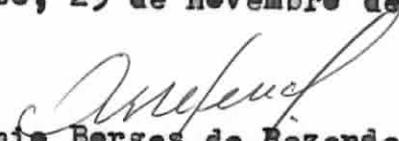
Modifica os Itens "a" e "b" de Artigo 2º da Lei nº 511, de 01/06/1976, alterada pela Lei nº 518, de 28/04/1977.

A Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

- Artº 1º - Os Itens "a" e "b" de artigo 2º da Lei nº 511, de 01/06/1976, alterada pela Lei nº 518, de 28/04/77, passa a vigorar com a seguinte redação:
- a) Quando o imóvel se situar em logradouro público servido por iluminação incandescente ou vapor de mercúrio até 150 W, 17,80% sobre o valor de 5 (cinco) ORTN em 31 de dezembro como disposto no "caput" de artigo 2º da Lei já mencionada neste artigo.
- b) Quando o imóvel se situar em logradouro público servido por iluminação a vapor de mercúrio ou outro tipo especial de potência superior a 150 W até 250 W, 35,60%, sobre o valor de 5 (cinco) ORTN, em 31 de dezembro como disposto na letra "a" deste artigo.
- Artº 2º - A Prefeitura ficará sujeita ao pagamento mensal das diferenças apuradas, não cobertas pela arrecadação das taxas, através de outros recursos orçamentários.
- Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 1981.


Antonio Berges de Rezende
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Registrada e Publicada nesta Secretaria Municipal de
São José do Calçado, Estado de Espírito Santo, em 25
de novembro de 1981.

Albina
Maria Aparecida Lazarini Lima
Secretária